



Lei. nº 235/90

Ementa: Autoriza a concessão de Abono Emergencial Mensal aos servidores Públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Chã Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Chã Grande, estado de Pernambuco, autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, contratados, pensionistas e prestadores de serviços, um Abono Emergencial Mensal de até 200% (duzentos por cento) sobre os seus vencimentos, salários, proventos e pensões ou remuneração paga a qualquer título pelo Governo Municipal, compreendendo inclusive os servidores do Poder Legislativo Municipal de Chã Grande, que através de sua Mesa Diretora estabelecerá os mesmos critérios, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei a remuneração atribuída aos médicos que prestam ou vierem a prestar serviços profissionais ao Município de Chã Grande, obedecerá o seguinte critério:

RE\$ 1.000,00 (Um mil cruzados mensais) por cada plantão de vinte e quatro (24) horas.



Art. 3º - O Ato Emergencial Menor de que trata o artigo 1º desta Lei, vigorará até que seja implantado o posto em execução o Plano de Reestruturação de Cargos dos Serviços Públicos Municipais de Chã Grande, assim como a promulgação da Lei Orgânica e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Chã Grande.

Art. 4º - As despesas decorrentes como cumprimento da presente Lei serão custeadas por dotações próprias constantes do Orçamento Municipal no corrente exercício e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em  
16 de janeiro de 1990.



Ivaldo Lourenço de Queiroz  
- Prefeito -